

I - as normas relativas ao meio ambiente, inclusive quanto aos impactos diretos e indiretos aos recursos naturais protegidos;

II - os interesses públicos e sociais envolvidos;

III - as determinações e procedimentos adotados pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - A permissão ou autorização de uso será formalizada mediante termo próprio, elaborado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, a ser firmado pelo Secretário do Meio Ambiente, do qual deverão constar condições que obriguem o beneficiário a:

I - pagar a remuneração mensal devida;

II - atender às determinações do órgão da Secretaria do Meio Ambiente responsável pela administração do imóvel, no tocante à segurança, limpeza e conservação ambiental da área;

III - comunicar, imediatamente, ao órgão responsável referido no inciso anterior, qualquer alteração ou fato novo relevante a respeito dos aspectos técnicos das instalações e equipamentos ou de uso e conservação da área;

IV - transmitir aos órgãos públicos competentes qualquer fato ou alteração havida quanto aos usuários de seus equipamentos, sendo vedado o transpasse da permissão ou autorização a terceiros, sem prévia e expressa manifestação da Secretaria do Meio Ambiente;

V - condicionar a utilização da área e dos equipamentos ali instalados aos fins que motivaram a permissão ou autorização de uso;

VI - retirar-se da área, independentemente de quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias, quando exigido pelo Estado.

Parágrafo único - Os valores da remuneração mensal a que se refere o inciso I deste artigo serão fixados em resolução do Secretário do Meio Ambiente, que poderá, inclusive, estabelecer hipóteses de dispensa de seu pagamento.

Artigo 3º - Os interessados em obter permissão ou autorização de uso referida no artigo 1º deste decreto deverão apresentar requerimento instruído com projeto técnico compatível com as restrições de uso incidentes sobre as áreas objeto da solicitação.

Artigo 4º - A permissão ou autorização de uso de que trata o presente decreto não supre o cumprimento de exigências ou autorizações, decorrentes de normas específicas afetas a outros órgãos da administração pública.

Artigo 5º - A Secretaria do Meio Ambiente adotará as medidas administrativas necessárias visando a adequação, às disposições deste decreto, dos termos de permissão e autorização de uso firmados tendo por objeto instalações nos locais referidos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos imóveis sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.533, de 21 de novembro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2005.

DECRETO Nº 49.476, DE 11 DE MARÇO DE 2005

Aprova Normas para Identificação, Classificação e Codificação das rodovias estaduais e seus complementos

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Normas para Identificação, Classificação e Codificação das rodovias estaduais e seus complementos, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER editará portaria, a ser publicada no prazo de 90 (noventa) dias, contendo a relação das rodovias do Estado de São Paulo, devidamente codificadas em conformidade com as normas ora aprovadas.

Parágrafo único - A relação de que trata o “caput” deste artigo, sempre que necessário e conveniente, será atualizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.629, de 2 de abril de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 49.476, de 11 de março de 2005

NORMAS PARA IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS E SEUS COMPLEMENTOS

Da Identificação

A identificação das rodovias estaduais e seus complementos, será feita pela sigla SP, indicativa do Estado de São Paulo, seguida do código correspondente.

Da Classificação

As rodovias estaduais e seus complementos, classificam-se em:

I - RADIAIS: aquelas que constituem ligação com a Capital do Estado;

II - TRANSVERSAIS: aquelas que ligam localidades do Estado, sem passar pela Capital;

III - MARGINAIS: aquelas adjacentes às rodovias e construídas sobre a mesma faixa de domínio, com a finalidade de distribuir o tráfego lindeiro;

IV - ACESSOS: os que ligam cidades ou logradouros às rodovias;

V - INTERLIGAÇÃO: trechos que ligam rodovias entre si;

VI - DISPOSITIVOS: complementos rodoviários que permitem a conexão de rodovias entre si.

Da Codificação

A codificação das rodovias estaduais adotará a seguinte sistemática:

I - RADIAIS: serão codificadas com números da série par, de 2 a 360, correspondentes, aproximadamente, ao azimute da linha que liga o Marco Zero (Praça da Sé, na Capital) ao meio da diretriz da rodovia;

II - TRANSVERSAIS: serão codificadas com números da série ímpar, correspondentes, aproximadamente, à sua distância média ao Marco Zero;

III - MARGINAIS: serão codificadas com o mesmo código das rodovias que lhes deram origem, acrescidos após a sigla SP, da letra M, que indica marginal, e após o numeral, da letra D, para marginal direita e da letra E, para marginal esquerda, subentendendo-se para as marginais direitas o sentido crescente da quilometragem;

IV - ACESSOS: serão codificados por dois conjuntos de numerais, separados por barra, representando, o primeiro, o indicativo do quilômetro da rodovia onde sai o acesso e, o segundo, o código da rodovia que lhe dá origem, precedidos da sigla SPA;

V - INTERLIGAÇÕES: serão codificados por dois conjuntos de numerais, separados por barra, representando, o primeiro, o indicativo do quilômetro da rodovia e, o segundo, o código da rodovia que lhe dá origem, precedidos da sigla SPI;

VI - DISPOSITIVOS: serão codificados por dois conjuntos de numerais, separados por barra, representando, o primeiro, o indicativo do quilômetro da rodovia de localização do dispositivo e, o segundo, o código da rodovia que lhe dá origem, precedidos da sigla SPD.

Parágrafo único - Para os incisos V e VI, a indicação da rodovia que dá origem ao quilômetro e código, respeitará o seguinte critério:

1. entre duas Radiais: receberá o quilômetro e o código da rodovia de menor código;

2. entre uma Radial e uma Transversal: receberá o quilômetro e código da rodovia Radial;

3. entre duas Transversais: receberá o quilômetro e o código da rodovia de menor código.

Das origens quilométricas

As rodovias estaduais terão as seguintes origens quilométricas:

I - Rodovias Radiais, no Marco Zero, em São Paulo;

II - Rodovias Transversais, na extremidade mais próxima de São Paulo;

III - Marginais, com igual quilometragem das rodovias principais as quais pertencem;

IV - Acessos e Interligações, no quilômetro (eixo) da rodovia a que pertencem e que lhes deram origem;

V - rodovias incompletas serão quilometradas por trechos, segundo critério respectivo à sua classificação, ou seja, na continuidade após trecho interrompido, a quilometragem continua crescente considerando o trecho inexistente como projetado.

Codificação de rodovia

Rodovia Tronco - SP-XXX

Acesso - SPA-XXX/XXX

Marginal Direita - SPM-XXX-D

Marginal Esquerda - SPM-XXX-E

Dispositivo - SPD-XXX/XXX

Interligação - SPI-XXX/XXX

Atos do Governador

DECRETOS DE 11-3-2005

Dispensando Joana Borrelli, RG 2.094.330, das funções de membro suplente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, como representante da Secretaria da Educação.

Designando, com fundamento no art. 3º, III, alínea “d”, do Dec. 40.495-95, alterado pelo Dec. 48.878-2004, Celina Ribeiro Mota, RG 4.485.417, para integrar, como membro suplente e na qualidade de representante da Secretaria da Educação, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, em complementação ao mandato de Joana Borrelli.

Dispensando, a pedido, Mauro Bragatto, RG 6.149.078-7 e Marcelo Antônio Nogueira Prado, RG 9.576.490, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria da Habitação.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, 47.124-2002 e 47.938-2003, André Garcia Martin, RG 13.505.878 e Denise Maria Corrêa, RG 6.629.572, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria da Habitação, em complementação aos mandatos de Mauro Bragatto e Marcelo Antônio Nogueira Prado.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005

No correio eletrônico de 10-3-2005-SERHS, sobre convênios: “Diante da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o município indicado no Anexo, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Suzanópolis	-Implantação de uma Estação Elevatória Tipo AO-Padrão-SABESP e equipamentos, localizada à Rua Crispim Pedro Rodrigues s/nº, Monte Vistosom; <p>-Urbanização e Pintura na área da Estação Elevatória.</p>	50.000,00
Suzanópolis	Ampliação da rede coletora de esgoto, com 2.622,20m de extensão, 150mm de diâmetro e 167 ligações domiciliares.	80.000,00

Nos processos 30.573-79 + 31.104-79 - ambos SPS + SCFBES-2.322-94, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Antonio Carlos Alves de Souza, RG 2.774.170; Marina de Souza Rego Lima, RG 2.581.446-1; Lucila Aparecida Guerreiro, RG 6.861.527.”

No processo SPS-34.245-79, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-269-2003 e os pareceres 139-2004 e 219-2005, da AJG, defiro, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de pensão especial formulado por Antonio de Moraes Rosa, RG 5.181.497, na qualidade de dependente incapaz da ex-combatente da Revolução de 1932, Ana Maria Rosa, RG 19.500.017, a quem o benefício fora originalmente concedido, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações assinaladas nos itens 5 a 7 do referido parecer.”

No processo SEPS-37.172-80, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Regina Celi Rodrigues, RG 8.299.511-4, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

No processo SEPS-3.542-84 c/aps. SPS-32.188-79 + SEPS-581-86 + SEPS-3.548-84, sobre concessão de pensão: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 249-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Ilza Cordeiro, RG 15.458.260-8, na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.”

Nos processos 93-05 e 449-04 - ambos SEP, sobre doação: “A vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam dos veículos elenca-dos nos autos dos processos 93-2005 e 449-2004 - ambos SEP, pertencentes à frota da Secretaria de Economia e Planejamento, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo GG-905-2004, sobre bens públicos: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 237-2005, da AJG, autorizo a doação dos bens móveis relacionais nos autos, sem encargo, à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer.”

No processo SF-23710-366381-2004, sobre bens públicos: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria da Fazenda e o parecer 224-2005, da AJG, autorizo a transferência dos bens móveis arrolados e avaliados às fls. 16 ao Poder Judiciário, para serem utilizados pela 4ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bauru, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

No processo 94-2005-SEP, sobre doação: “A vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, do veículo Fiat Pálio Weekend, Ano 2000, Placas CDV-6901, Chassi 9BD178843Y2227612, pertencente à frota da Secretaria de Economia e Planejamento, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SAA-312-90, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 297-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cruzeiro, pelo descumprimento integral das cláusulas pactuadas no convênio celebrado em 21-7-93, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SS-001.0138.001.055-2000, sobre indenização: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 279-2005, da AJG, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, o pagamento, a título de indenização, da importância de R\$ 65.574,24 à empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., referente à prestação de serviços de vigilância junto ao Hospital Geral de Guaianazes Jesus Teixeira da Costa, nesta Capital, no período de 16-8 a 12-9-

2000, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

No processo SRHSO-672-2001, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 101-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio Sanebase 2-2001, celebrado pelo Estado, por intermédio da referida Pasta e o Município de Corumbatai, com vista à alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação assinalada no aludido parecer.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 11-3-2005

No of. 92-2005-PJ (PB-5379-2005), em que é interessado Moacyr Américo da Silva: “Diante dos termos da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da Décima Terceira Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança 2012/053.04.033976-1-MS, em que figura como impetrante Moacyr Américo da Silva, RG 10.774.089, Professor Educação Básica II, da Secretaria da Educação, segundo a qual foi denegada a ordem e cassada a liminar, torno insubsistente o ato publicado no D.O. de 18-1-2005 que, por força da liminar ora revogada, suspendeu os efeitos do ato publicado no D.O. de 25-9-2004, o qual indeferira o afastamento do impetrante para exercício de mandato diretivo junto ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado - Apeoesp, ato este que, agora fica restabelecido.”

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva, de 11-3-2005

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Desenvolvimento Gerencial 2005 - Casa Civil”, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 164/05 - Christine Parmezani Munhoz;

Proc. 166/05 - Marcelo Saber Bitar;

Proc. 167/05 - Maria das graças Moura Brito;

Proc. 171/05 - Silvia da Silva Craveiro, e

Proc. 172/05 - Daniela Maria Camargo Azevedo

Proc. 221/05 - Ratifico a inexigibilidade de licitação,

fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Desenvolvimento Gerencial 2005 - Casa Civil”, por Fernando Luiz Abrúcio, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 196/05 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Consultorias Organizacionais - Subprojeto: Desenvolvimento de outros estudos”, por Flávio Carneiro Guedes Alcoforado, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

CT nº 0197/2004 - Processo n.º 1097/2004 - Parecer AJ nº 230/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Souza Queiroz & Gaeta Paixão Consultores Associados Ltda - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1380 - Data da assinatura: 03/01/2005 O Vigência: 150 dias - Valor total: R\$ 78.000,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284706 Natureza: 339035

CT nº 063/2005 - Processo n.º 63/2005 - Parecer AJ nº 020/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Alfa Service Ltda. - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1380 - Data da assinatura: 21/01/2005 - Vigência: 130 dias - Valor total: R\$ 52.920,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284706 Natureza: 339035.

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública, com base nos elementos constantes dos autos do Processo FPFL nº 32-2005, o ato de seu Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Presidência, ratificando, nos termos do artigo 26, caput, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, daquela Lei, para a celebração de convênio com Instituição de Ensino Superior para contratação de estagiários - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica constante dos autos.

Extrato de Convênio

Procedimento FPFL 89-2005. Convenentes: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e E.E. Prof. Moacyr de Castro Ferraz. Termo de Convênio 3-2005, de realização de estágios de estudantes, na forma do disposto na Lei federal nº 6.494-77. Vigência: 11-3-2005 a 10-3-2010.